



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
CNPJ: 34.682.385/0001-36  
PODER LEGISLATIVO

---

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO:** 003/2025-CMON

**FINALIDADE:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 89 E ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ.

**CONTRATADO(A):** EMPRESA **J G E SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**,  
CNPJ:19.051.017/0001-04

### DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Controlador Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo nº 004/2025, decorrente da **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024/PMON**, vinculada ao Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 100029/2024-PMON** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros, refrigeradores horizontal/vertical, aparelhos de ar-condicionado e freezers, com serviços sob demanda de instalação e remanejamento, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

O contrato disciplina expressamente a descrição do objeto, forma de entrega, valor, forma de pagamento, prazo de vigência e prorrogação, responsabilidades de penalidades dos contratantes, dotação orçamentaria, garantias de execução bem como outros que se fazem necessários.

O fiscal deste contrato do Poder Legislativo Municipal, esta nomeado sob Portaria nº 132/2025/CMON, o qual designa o servidor **LUCAS EDUARDO SOUZA E SILVA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação encontra-se assentado nos termos dos Art. 89, c/c Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual traz in verbis:

***“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito***



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
CNPJ: 34.682.385/0001-36  
PODER LEGISLATIVO

---

*privado.*

*§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*

*§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

**Art. 92.** *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
CNPJ: 34.682.385/0001-36  
PODER LEGISLATIVO

---

*preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção”.*

Por fim, a fundamentação também se encontra amparadas, em conformidade às fundamentações anteriormente já mencionadas, nas cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 004/2025.

Frente ao exame dos normativos de fundamentação e atendimento no que diz respeito à Contratos Administrativos previstos naquilo que se encontra resguardado no que contém o **parágrafo quarto** deste instrumento, passa-se à conclusão do feito.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE  
CNPJ: 34.682.385/0001-36  
PODER LEGISLATIVO

---

## DA CONCLUSÃO

Inicialmente, há de se ressaltar que o presente está em conformidade com a minuta contratual, o qual se encontra antecipadamente no “rol de documentos” do **processo administrativo nº 003/2025**, referente **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024/PMON**, vinculada ao Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS nº 100029/2024-PMON**.

Do ponto de vista jurídico-processual, observa-se que todo o trâmite procedimental estabelecido, está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Observa-se ainda, que este contrato administrativo prevê, necessariamente, todas as cláusulas elencadas, no que couber, do Art. 92 da Lei da Federal nº 14.133/2021.

Portanto, este Controle Interno manifesta-se pela **REGULARIDADE** deste instrumento contratual, uma vez que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais e de acordo com os documentos publicados anteriormente no processo.

**É o parecer deste Controle Interno, s.m.j.**

Controle Interno da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA, em 21 de março de 2025.

---

**DIOGO GOMES SOUSA**  
Controlador Interno - Portaria nº 007/0025